



REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

(Aprovado na 616ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22/04/2025)

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1º - Este regulamento disciplina o funcionamento da Auditoria Interna da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, supervisionada pelo Comitê de Auditoria, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, na Resolução CGE nº 15, de 04 de outubro de 2024, e demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis, estabelecendo o propósito, missão, princípios, responsabilidades e diretrizes para sua atuação.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO

Artigo 2º - Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, destinada a agregar valor e melhorar as operações da CETESB, por meio da avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno.

CAPÍTULO III – MISSÃO E PROPÓSITO

Artigo 3º - A missão da Auditoria Interna da CETESB é promover a transparência, agregar valor e contribuir para a melhoria contínua dos processos da Companhia, por meio de atividades independentes, objetivas e sistemáticas, focadas na avaliação de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, em conformidade com a Resolução CGE nº 15/2024.

Artigo 4º - O propósito da Auditoria Interna é fornecer garantia razoável de que os processos de governança, riscos e controles internos são eficazes, auxiliando a alta administração no alcance de objetivos estratégicos e no cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Artigo 5º - A Auditoria Interna deve entregar valor à organização ao identificar oportunidades de melhorias, apoiar a mitigação de riscos e fornecer avaliações objetivas que contribuam para o fortalecimento dos processos internos, alinhados às estratégias da Companhia.

CAPÍTULO IV - PRINCÍPIOS

Artigo 6º - A Auditoria Interna da CETESB deve observar os seguintes princípios fundamentais na prática de suas atividades:

I - Integridade;

- II - Proficiência e zelo profissional;
- III - Autonomia técnica e objetividade;
- IV - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- V - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - Qualidade e melhoria contínua;
- VII - Comunicação eficaz.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - A Auditoria Interna será constituída no nível gerencial equivalente ao de Departamento da CETESB e terá duas unidades especializadas: a Divisão de Auditoria Administrativa e a Divisão de Auditoria Técnica. As respectivas atribuições específicas devem constar do Manual de Organização da CETESB.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá ser subdividida internamente em equipes formais ou informais, objetivando agilidade dos trabalhos, porém sua atuação será sempre centralizada.

Artigo 8º - A Auditoria Interna será gerenciada e composta por empregados da CETESB.

Parágrafo primeiro. A Auditoria Interna poderá solicitar a contratação de auditores e/ou especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de empregados de dentro da Companhia, quando forem necessários conhecimentos específicos para a realização de trabalhos especiais ou de rotina pelos procedimentos de auditagens em curso ou ainda quando houver necessidade de manifestações e/ou avaliações direcionadas para determinados temas.

Parágrafo segundo. Os auditores e/ou especialistas externos contratados ou os empregados convocados para realização de trabalhos especiais deverão firmar termo de confidencialidade.

Artigo 9º - A Auditoria Interna é vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente à Presidência.

Artigo 10 - A Auditoria Interna poderá receber orientações da Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, conforme previsto no Decreto Estadual nº 66.850/2022 e do Departamento de Controle e Avaliação – DCA da Secretaria da Fazenda quanto ao seu escopo de trabalho.

CAPÍTULO VI - ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - As atribuições da Auditoria Interna, constantes deste Regulamento, não excluem aquelas relacionadas no Estatuto Social da CETESB, na legislação aplicável e no Manual de Organização da Companhia.

Artigo 12 - A Auditoria Interna atua em duas esferas: auditoria administrativa e auditoria técnica.

Parágrafo primeiro. A auditoria administrativa atua na avaliação dos controles internos administrativos, financeiros, de recursos humanos e de tecnologia da informação.

Parágrafo segundo. A auditoria técnica abrange as unidades técnicas da CETESB, estando incluídas as unidades de fiscalização e licenciamento, bem como as unidades monitoramento e de apoio ao licenciamento (laboratórios e engenharia).

Artigo 13 - A auditoria se divide em auditoria preventiva e auditoria corretiva.

Parágrafo primeiro. A auditoria preventiva tem como objetivo:

- a) na esfera da auditoria administrativa: avaliar a eficácia e eficiência dos controles internos estabelecidos nas operações da Companhia de modo a detectar eventuais fragilidades e propor melhorias;
- b) na esfera da auditoria técnica, além daqueles já mencionados no artigo 11 deste Regulamento, agrega-se a auditoria da conformidade administrativa, técnica e legal em requerimentos e concessões de regularizações ambientais solicitados à CETESB, tratados no âmbito das Agências Ambientais descentralizadas e da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, como também, os procedimentos de fiscalização das fontes de poluição e da utilização dos recursos naturais.

Parágrafo segundo. A auditoria corretiva tem como objetivo averiguar uma situação específica já ocorrida, com a finalidade de circunscrever sua origem e seus efeitos e, subsidiariamente, apurar eventuais responsabilidades funcionais existentes, propondo recomendações para:

- a) corrigir as irregularidades verificadas, quando for o caso;
- b) mitigar eventuais fragilidades que deram causa à ocorrência;
- c) aplicação de sanções disciplinares nos casos que envolvam procedimento e/ou conduta indevida de empregados.

Parágrafo terceiro. As auditorias corretivas sempre serão atuadas em processo formal de auditoria.

Parágrafo quarto. As denúncias oriundas do Canal de Denúncias que envolvam valor econômico ou violação à imagem da CETESB serão objeto de avaliação preliminar, após trânsito pela Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controles Internos e pelo Comitê de Ética.

Parágrafo quinto. Presentes indícios de prática de infração técnico-funcional ou a ocorrência de procedimento técnico indevido, será autuado processo específico de auditoria corretiva e a Auditoria Interna passará a conduzir a apuração até a sua finalização, quando a área responsável pelo Canal de Denúncias será informada formalmente do resultado.

Parágrafo sexto. As auditorias corretivas terão prioridade sobre as auditorias preventivas, ainda que previstas no Plano de Trabalho Anual do Departamento de Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração da CETESB.

Artigo 14 - A Auditoria Interna, quando no exercício das atribuições de responsável pelo controle interno junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizará:

- I - consulta de todos os processos que estão em julgamento na Corte de Contas;
- II - acompanhamento de todos os comunicados, inclusive da AUDESP (Auditoria Eletrônica), divulgados pelo site do Tribunal de Contas do Estado;
- III - recepção e acompanhamento do atendimento das requisições emitidas pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - apoiar o Departamento Jurídico nas requisições do Tribunal de Contas do Estado, especialmente nos procedimentos de Tomadas de Contas.

CAPÍTULO VII - DIREÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 15 – Os trabalhos de auditoria preventiva serão objeto de um plano de trabalho anual elaborado em conjunto pela Auditoria Interna e pela Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, coordenado pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. O plano de trabalho anual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16 - O Departamento de Auditoria Interna deverá encaminhar o Plano de Trabalho Anual aprovado pelo Conselho de Administração da CETESB para ciência da Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, conforme prevê o Decreto Estadual nº 66.850/2022, bem como ao Conselho Fiscal da Companhia.

Artigo 17 - As equipes de Auditoria Interna deverão proceder com zelo e responsabilidade na condução dos casos.

Parágrafo único. Os assuntos confidenciais, especialmente oriundos do Canal de Denúncias, deverão ser tratados com sigilo absoluto para preservar a identidade de eventual denunciante interno durante o processo averiguatório, sob pena de sanção disciplinar cabível no caso de vazamento desta informação.

Artigo 18 - As reuniões de esclarecimentos realizadas nas averiguações de conduta deverão ser conduzidas com seriedade, educação, imparcialidade e discrição.

Parágrafo único. Os auditores poderão alegar impedimentos ou suspeições a qualquer tempo no curso do trabalho corretivo, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VIII - AUTORIDADE

Artigo 19 – A Auditoria Interna da CETESB possui autoridade para:

I - Realizar serviços de auditoria, avaliação, consultoria e apuração, objetivando o aperfeiçoamento dos processos e controles internos da Companhia, em conformidade com normas e padrões reconhecidos nacional e internacionalmente, conduzindo seus trabalhos com base em um planejamento baseado em riscos, e assegurando a execução dentro de um prazo razoável, para garantir a cobertura ampla e eficaz das atividades auditáveis, conforme as diretrizes estratégicas da organização.

II - Obter acesso irrestrito a qualquer unidade administrativa ou técnica da Companhia, incluindo informações, documentos, processos, bancos de dados e sistemas corporativos, para inspecionar atividades e requisitar documentos e informações. Estas atividades prescindem de qualquer autorização da linha hierárquica da unidade auditada e serão realizadas sem aviso prévio.

III - Realizar atividades externas, incluindo inspeções e auditorias em empreendimentos localizados no território do Estado de São Paulo ou em áreas sob a competência da CETESB, através dos auditores da Divisão de Auditoria Técnica, que são considerados Agentes Credenciados para o exercício de suas funções.

Artigo 20 - A Auditoria Interna será comunicada pelas áreas responsáveis sobre quaisquer trabalhos de fiscalização e/ou auditorias em andamento na Companhia, promovidos pelos órgãos de controle externo da Administração, sejam Tribunal de Contas do Estado, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, Ministério Público, entre outros.

Artigo 21 - É garantido aos auditores acesso livre e irrestrito ao Presidente do Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e aos Diretores no exercício de sua função.

Artigo 22 – É dever de todos os empregados e gestores cooperar com os auditores, quanto ao acesso a bens, instalações, arquivos, registros e sistemas de informação operados ou geridos pela Companhia.

Parágrafo primeiro. Os auditores poderão acessar, sempre na modalidade consulta, todos os sistemas corporativos utilizados pela Companhia, como por exemplo, o ERP - Protheus, PLA – Portal de Licenciamento Ambiental, VRE – Via Rápida Empresa, VRA – Via Rápida Ambiental, e-Ambiente, e-CETESB, SIPOL – Sistema de Fontes de Poluição, SIGAM – Sistema Integrado de Gestão Ambiental, SEI e os demais que vierem a ser implantados.

Parágrafo segundo. Sempre que for necessário e imprescindível ao desenvolvimento e continuidade das ações de auditoria, o Departamento de Auditoria Interna ou qualquer das divisões que o compõem poderá solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize todos os meios tecnológicos possíveis para franquear o acesso a sistemas específicos, bancos de dados, softwares, aplicativos eletrônicos, entre outros, para que sejam obtidas informações, dados, metadados ou acessos aos sistemas citados ou não no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

Artigo 23 - São responsabilidades do Departamento de Auditoria Interna da CETESB:

- I - Identificar potenciais riscos de fraude e realizar o encaminhamento tempestivo de informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades.
- II - Monitorar a implementação do Plano de Auditoria Interna Baseado em Riscos (PAIBR) e reportar regularmente ao Conselho de Administração, assegurando a objetividade e eficiência dos trabalhos.
- III - Informar o Conselho de Administração sobre interferências indevidas que possam comprometer a independência, a objetividade ou a abrangência dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO X - RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - São responsabilidades do Conselho de Administração da CETESB:

- I - Aprovar anualmente o PAIBR e supervisionar a sua execução, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as prioridades estabelecidas.
- II - Avaliar anualmente o desempenho do Gerente do Departamento de Auditoria Interna e supervisionar o Departamento de Auditoria Interna para assegurar o cumprimento das diretrizes estratégicas da Companhia.

III - Prover os recursos humanos, materiais e a estrutura organizacional necessários para a execução das atividades da Auditoria Interna, inclusive capacitação, de modo a garantir a autonomia funcional e o cumprimento da missão da Auditoria Interna.

IV - Realizar a revisão anual do Regulamento do Departamento de Auditoria Interna, garantindo a sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Para desempenho das responsabilidades estabelecidas no *caput*, o Conselho de Administração será assessorado pelo Comitê de Auditoria, nos termos do Estatuto Social da CETESB.

CAPÍTULO XI - CONFIDENCIALIDADE

Artigo 25 - Os documentos e informações acessados pelo Departamento de Auditoria Interna na realização dos trabalhos de auditoria serão tratados de maneira confidencial por todos os colaboradores envolvidos.

Artigo 26 – Os processos corretivos de averiguação de condutas serão tramitados confidencialmente pelas unidades e após todas as providências pertinentes serão arquivados no próprio Departamento de Auditoria Interna.

Parágrafo primeiro. A consulta aos autos dos processos corretivos e/ou extração de cópias poderão ocorrer somente após a conclusão da averiguação realizada pelo Departamento de Auditoria Interna.

Parágrafo segundo. Deverão sofrer obliteração os dados do denunciante, caso existente, as informações pessoais sensíveis ou outras acobertadas por sigilos legais específicos porventura registradas nos autos dos processos.

Parágrafo terceiro. Os pedidos de vistas e/ou extração de cópias serão formalmente informados no próprio processo e as despesas serão custeadas pelo requerente.

Artigo 27 - Os relatórios de auditoria terão circulação interna restrita às unidades auditadas e respectiva hierarquia e deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico nos casos que implicarem em notícia crime para encaminhamento às autoridades competentes, ou nas hipóteses previstas nas demais normas e políticas internas da CETESB.

Artigo 28 - As situações averiguadas pela Auditoria Interna que impliquem a ocorrência a qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado pelo responsável pelo controle interno da Companhia.

Artigo 29 - As recomendações da Auditoria Interna que envolvam sanções disciplinares a empregados da CETESB serão submetidas à Diretoria Colegiada. Eventual aplicação de penalidade deverá observar o contraditório e a ampla defesa, cabendo à área jurídica observar a sua regularidade nos casos que envolverem ruptura da relação de emprego. As sanções cabíveis estão elencadas no Artigo 17 do Regimento Interno do Comitê de Ética e na Política de Avaliação e Consequências dos Integrantes da CETESB.

Parágrafo primeiro. Caso o Departamento de Auditoria Interna vislumbre a possibilidade de aplicação de penalidade, deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa em relação aos empregados averiguados após o encerramento da fase de apuração, cabendo ao Departamento Jurídico observar a regularidade da condução do processo em todos os casos, bem como se manifestar antes da aplicação das medidas disciplinares de suspensão ou dispensa.

Parágrafo segundo. Como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa em todos os processos, as alegações do averiguado serão dirigidas ao Departamento de Auditoria Interna, que poderá manter ou modificar total ou parcialmente a recomendação.

Parágrafo terceiro. O prazo para manifestação do averiguado no exercício do contraditório e da ampla defesa será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do empregado averiguado.

CAPÍTULO XII – INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Artigo 30 – O Plano de Trabalho Anual aprovado previamente pelo Conselho de Administração deverá conduzir a execução dos trabalhos preventivos.

Parágrafo único. Nos trabalhos preventivos e corretivos, o escopo, a metodologia aplicada e os conteúdos dos relatórios resultantes dos exames serão independentes de quaisquer influências externas e as conclusões serão fundamentadas nas constatações verificadas no âmbito dos trabalhos de auditoria.

Artigo 31 – O Departamento de Auditoria Interna não terá nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada, assim como não desenvolverá e não instalará sistemas ou procedimentos, nem exercerá qualquer outra atividade que possa ser posteriormente auditada.

Artigo 32 – A nomeação do Gerente do Departamento de Auditoria Interna somente ocorrerá por recomendação do Comitê de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração da CETESB.

Artigo 33 - O Conselho de Administração deverá observar as normas e orientações da Controladoria Geral do Estado quanto ao perfil profissional do titular do Departamento de Auditoria Interna, bem como em relação à sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa, assegurando a independência e a objetividade da função de auditoria.

CAPÍTULO XIII - PLANOS DE TRABALHO DE AUDITORIA

Artigo 34 – O Plano de Trabalho Anual relacionará as áreas e/ou operações que serão auditadas naquele ano pelo Departamento de Auditoria Interna e suas Divisões subordinadas.

Artigo 35 – O Plano de Trabalho Anual do Departamento de Auditoria Interna terá distribuição restrita ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Coordenadoria de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, Presidência e Conselho Fiscal.

Artigo 36 – O Plano de Trabalho Anual poderá ser objeto de revisão ao final do 1º semestre, quando necessário.

Artigo 37 – As atividades constantes do Plano de Trabalho Anual serão objeto de exame pela auditoria independente.

Artigo 38 – As atividades constantes do Plano de Trabalho Anual que tiverem sido preteridas em decorrência das atividades corretivas podem ser reprogramadas dentro do ano vigente ou abortadas, com reprogramação, se pertinente, para o ano subsequente.

CAPÍTULO XIV - RELATÓRIOS

Artigo 39 – Os relatórios de auditoria conterão os pontos de auditoria/constatações e as respectivas recomendações.

Parágrafo único. Para situações com menor grau de complexidade que exigem exames diretos e expeditos, os relatórios de auditoria poderão ser substituídos por despachos ou memorandos.

Artigo 40 – Todo relatório de auditoria de natureza corretiva será acostado ao respectivo processo de auditoria.

Artigo 41 – Os relatórios de auditoria preventiva estabelecerão prazo para manifestação das unidades auditadas, em regra, de 15 a 60 dias úteis, dependendo da complexidade envolvida.

Artigo 42 – A Divisão de Auditoria Técnica poderá produzir outros documentos, além de relatório, memorando ou despacho, como a ATP – Avaliação Técnica de Processos, parecer técnico e IT - Informação Técnica.

Artigo 43 – As recomendações sem manifestação das unidades auditadas serão cobradas pelo Departamento de Auditoria Interna.

Parágrafo único. Caso a unidade auditada não responda no prazo concedido, a situação será reportada ao Diretor responsável pela unidade auditada e ao Comitê de Auditoria.

Artigo 44 – Nos casos de controvérsia entre a unidade auditada e o Departamento de Auditoria Interna sobre as constatações e recomendações, a situação será objeto de exame conjunto entre a unidade auditada, a Auditoria Interna e a Área de Conformidade e Gestão de Riscos, sendo levada ao conhecimento do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XV - AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 45 – Anualmente as atividades do Departamento de Auditoria Interna serão objeto de avaliação da auditoria independente, que emitirá relatório próprio para tratar do tema.

Artigo 46 – O Gerente do Departamento da Auditoria Interna, juntamente com o coordenador responsável no Comitê de Auditoria e o responsável pela Área de Conformidade e Gestão de Riscos deverão avaliar periodicamente se o propósito, a autoridade e a responsabilidade, como definido neste regulamento, continuam adequados e permitindo à atividade de auditoria atingir seus objetivos.

CAPÍTULO XVI - PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Artigo 47 – O Departamento de Auditoria Interna da CETESB implementará e manterá um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), em conformidade com a Resolução CGE nº 15/2024 e com o Manual de Orientações Técnicas da Auditoria Interna Governamental - versão 2023, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos de auditoria e garantir a eficácia da atividade.

Artigo 48 - O PGMQ deverá incluir tanto avaliações internas quanto externas, abrangendo as seguintes fases da auditoria:

- I - Planejamento;
- II - Execução dos trabalhos;
- III - Comunicação dos resultados;
- IV - Monitoramento das recomendações.

Parágrafo único. As avaliações devem considerar:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental e demais normas aplicáveis;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Artigo 49 – As responsabilidades de gestão da qualidade e a frequência das avaliações observarão o seguinte:

- I - As responsabilidades de gestão da qualidade serão atribuídas aos gerentes da Unidade de Auditoria Interna e às equipes de auditoria;
- II - O PGMQ deverá ser aplicado regularmente, com avaliações internas contínuas e avaliações externas realizadas periodicamente;
- III - Os resultados das avaliações deverão ser comunicados à Presidência e ao Comitê de Auditoria da CETESB e documentados para fins de monitoramento e aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 50 - As dúvidas ou omissões na aplicação do presente Regulamento serão dirimidos pelo Comitê de Auditoria.